



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 5824/2019/GS/SEDUC  
DE 28 DE AGOSTO DE 2019**

**Estabelece Diretrizes para o Encerramento Integral das Atividades Educacionais e Descredenciamento das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Ensino.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, e, em consonância com o disposto no 17 e no artigo 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual - Poder Executivo de Sergipe, em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e,

**CONSIDERANDO** o que preconiza o art. 37 da Constituição Federal estabelecendo que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e

**CONSIDERANDO**, ainda, o determinado no art. 28º, parágrafo único, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual que pretendam encerrar integralmente as suas atividades educacionais, deverão encaminhar solicitação através de ofício, protocolizado junto a Diretoria de Educação (DEA e DRE's) de sua respectiva vinculação; e, ato continuo essa Diretoria de Educação encaminhará o referido pleito com a sugestão dos membros da equipe escolar para o setor responsável da diretoria, onde conjuntamente irão compor a comissão responsável pelo procedimento de encerramento, no liame de emitir Relatório Técnico que será dirigido ao Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC, contemplando o que segue:



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

- I- Número de profissionais da educação e bens permanentes da Unidade Escolar;
- II- Sugestão sobre a relocação dos servidores;
- III- Cronograma para encerramento das atividades docentes e transferências dos alunos, bem como a data prevista para que a equipe diretiva entregue o imóvel completamente desocupado;
- IV- Procedimento para redimensionamento das matrículas dos alunos.

§ 1º Nos casos de Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual do campo, que atendam indígenas e quilombolas, deverão ser apresentados, além dos itens previstos no Relatório Técnico, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

§ 2º O encerramento deverá ser realizado após a conclusão do ano, ou período letivo, e comunicado aos estudantes e/ou seus responsáveis, com prazo mínimo de antecedência de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, após o recebimento do Relatório Técnico, oriundo da Diretoria de Educação (DEA e DRE'S), solicitará a Assessoria de Planejamento – ASPLAN/SEDUC, ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEDUC e ao Departamento de Inspeção Escolar – DIES/SEDUC, a elaboração de Relatório Técnico para subsidiar sua decisão.

**Art. 3º** No caso de manifestação favorável, por parte do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, será encaminhado o pertinente ato autorizativo para a Diretoria de Educação (DEA e DRE's), no sentido de que haja pela comissão a deliberação e o prosseguimento do processo de encerramento das atividades educacionais da referida Unidade Escolar da Rede Pública Estadual.

**Parágrafo único.** O Gabinete Secretário encaminhará cópia da decisão do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, para a Assessoria de Planejamento – ASPLAN/SEDUC, ao Departamento de Recursos Humanos – DRH/SEDUC, ao Departamento de Inspeção Escolar e demais setores para que sejam adotadas as medidas que lhes são pertinentes.

**Art. 4º** O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, designará comissão que será responsável por todo o processo de encerramento integral das atividades escolares, a qual terá como membro nato o representante legal da Unidade de Ensino solicitante do encerramento, e, inclusive a referida comissão adotará os seguintes procedimentos:



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

- I-** Reunir-se com o Conselho Escolar e registrar ATA em cartório;
- II-** Inventariar os materiais permanentes existentes e redistribuir, se for o caso;
- III-** Organizar e entregar o acervo escolar ao Departamento de Inspeção Escolar – DIES/SEDUC, observado o previsto na Portaria que regulamenta a matéria;
- IV-** O representante legal do Conselho Escolar deverá levar à Receita Federal a Ata da reunião que deliberou sobre o encerramento das suas atividades educacionais, devidamente registrada em cartório, e solicitar o cancelamento do CNPJ;
- V-** Caso exista qualquer tipo recurso aplicado na conta do Conselho Escolar, o Conselheiro responsável deverá promover a desaplicação do referido recurso e solicitar o extrato da conta;
- VI-** O representante legal da Unidade de Ensino que solicita encerramento deverá encaminhar à Assessoria de Planejamento – **ASPLAN/SEDUC**, a Ata de encerramento do Conselho Escolar, devidamente registrada em cartório, e o extrato da conta para que esta Assessoria proceda a devolução dos recursos supramencionados;

**Art. 5º** A Assessoria de Planejamento – ASPLAN/SEDUC, responsável pela formalização dos atos de Cessão/Permissão de uso e/ou Comodato, enviará cópia do ato condizente ao imóvel/prédio da unidade de ensino da rede pública estadual que solicita o encerramento de atividades educacionais, com a sua respectiva publicação junto ao Diário Oficial do Estado, para os Departamentos, Assessorias e Setores da SEDUC.

**§ 1º** A ASPLAN/SEDUC deverá encaminhar ofício, devidamente assinado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, solicitando a retirada dos recursos da conta do Conselho Escolar extinto;

**§ 2º** A ASPLAN/SEDUC enviará demonstrativo de devolução dos recursos encaminhado pelo FNDE para o setor Divisão de Prestação de Contas da SEDUC.

**Art. 6º** O Departamento de Recursos Humanos – DRH/SEDUC deverá orientar a Diretoria de Educação (DEA e DRE's) quanto aos trâmites administrativos de relotação dos servidores da Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual que deseja encerrar as suas atividades educacionais e adotará os procedimentos necessários para a instituição da Comissão prevista no caput do art. 1º.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Art. 7º** A Diretoria de Educação (DEA e DRE's), após a finalização do trabalho da comissão, deverá informar ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura que o imóvel/prédio está desocupado e/ou entregue a outra entidade, em caso de Cessão/Permissão de uso, ou Comodato, inclusive destacando que foram cumpridos todos os procedimentos estabelecidos por esta Portaria.

**Art. 8º** A Coordenadoria de Informática – CODIN/SEDUC, acompanhará o processo de encerramento das atividades escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual e em seguida adotará as seguintes providências:

- I-** Cancelar os serviços de telefonia e os dados da respectiva Unidade Escolar;
- II-** Retirar a referida Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual e suas informações da página oficial da SEDUC;
- III-** Realizar os encerramentos necessários dentro dos sistemas da Rede da SEDUC.

**Art. 9º** A Diretoria de Educação (DEA e DRE's) em articulação com a comissão supracitada deve instruir o processo de encerramento das atividades escolares e descredenciamento de Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual vinculada e promover o necessário encaminhamento ao Departamento de Inspeção Escolar – DIES/SEDUC.

**§ 1º** O processo a que se refere o caput, deve ser instruído com as seguintes peças:

- I-** Ofício autorizado pelo Secretário;
- II-** Cópia do processo administrativo de permissão/cessão ou comodato, caso possua;
- III-** Cópia da ata de reunião tratando da comunicação aos estudantes ou responsáveis do encerramento das atividades educacionais;
- IV-** Cópia do decreto de criação da Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual que pleiteia o encerramento das atividades escolares;
- V-** Declaração de regularidade de escrituração e do arquivo da Unidade de Escolar registrada em cartório de títulos e documentos.

**Art. 10.** O Departamento de Inspeção Escolar – DIES/SEDUC após análise do processo de encerramento das atividades educacionais de Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual, emitirá Relatório Técnico, o encaminhará ao Conselho Estadual de Educação- CEE, e promoverá a necessária comunicação a Unidade Escolar que se desvincular da Rede Pública Estadual, inclusive originará a Minuta de Decreto de



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Extinção da escola, que deverá ser enviada ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura para pertinentes providências quanto a sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

**Art. 11** - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Departamento de Inspeção Escolar – DIES/SEDUC, mediante a deliberação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

**Art. 12** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**

**Gabinete do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura**

Aracaju/SE, de de 2019.

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**  
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura